

CONTRATO DE REPASSE Nº 0291447-27/2009 / Ministério da Justiça / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA-SEJUC, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS – PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

Processo nº **2646.0291447-27/2009**
Nº seqüencial SICONV **007094**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério da Justiça nº 103 de 25 de junho de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Justiça e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL, RG nº [REDACTED] SSP/BA, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em RUA JOÃO EDNALDO ALVES DOS SANTOS, NR 110 – BAIRRO JARDINS – ARACAJU/SE, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º ofício de Notas e Protesto – Brasília/DF, no livro 2674 fls 33, em 18/08/2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJUC, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.128.796/0022-28, com sede em ARACAJU/SE, Estado de SERGIPE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. BENEDITO DE FIGUEIREDO, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em RUA JORDÃO DE OLIVEIRA, 1152 - ATALAIA - ARACAJU - CEP 49037-330, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA PARA JOVENS E ADULTOS GRANDE ARACAJU SÃO CRISTÓVÃO no Município de ARACAJU/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: TÉCNICO DE ENGENHARIA, DE TITULARIDADE DE ÁREA E LICENÇA AMBIENTAL.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Justiça, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.2.1 – São ainda obrigações do Contratado:

- a) disponibilizar **05(cinco)** celas individuais ao DEPEN, conforme disposto no Art. 1º da Portaria DEPEN nº 1, de 27.01.2004, visando atender o art. 72, inciso VI, da Lei 7.210/84, que trata do Cadastro Nacional de Vagas;
- b) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966;
- c) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- d) prestar assistência material, social e religiosa aos presos provisórios e definitivos custodiados na unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse (arts. 10, 11 e 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal – LEP e arts. 2º e 43 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- e) prestar assistência jurídica integral e gratuita, inclusive nas dependências da unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse, a todos os presos que declararem insuficiência de recursos (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXIII e LXXIV; CPP, art. 261; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, § 7º; LEP, art. 11; Resolução CNPCP nº 14/94, art. 44);
- f) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência à saúde do preso, inclusive mediante atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de acordo com as diretrizes e regras fixadas pelo Plano Nacional de Saúde Penitenciária (LEP, arts. 11 e 14; arts. 15 a 20 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- g) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência educacional, nesta compreendida a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (LEP, arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 21; arts. 38 a 42 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- h) fornecer, a todos os presos custodiados, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, alimentação suficiente e vestuário (LEP, art. 41, inciso I; art. 8º, 9º, 10 e 13 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- i) assegurar, ao preso, o direito à visita do cônjuge, da(o) companheira(o), de parentes e amigos, em dias determinados, excetuada a hipótese do parágrafo único do art. 41 da Lei de Execução Penal (art. 41 da LEP e arts. 33 e 37 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- j) efetuar inspeção mensal da unidade objeto deste Contrato de Repasse, pelo juiz da execução da comarca onde está instalada a referida unidade (LEP, art. 66, inciso VII; art. 32 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- k) separar o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (LEP, art. 84, caput; art. 7º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- l) separar o preso primário em seção distinta daquela reservada para os reincidentes (LEP, art. 84, § 1º; arts. 7º, 53, 54 e 61 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- m) dotar as unidades prisionais femininas de seção para gestante e parturiente e de creche (LEP, art. 89; art. 7º, § 2º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- n) manter o registro referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPCP nº 14/94, onde constem os dados dos presos acautelados na unidade objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ **14.850.000,00 (quatorze milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**.

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.2 - Os recursos transferidos pelo Ministério da Justiça e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de **2009**.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 200321, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos **100**, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: **14421145388600001**
R\$ **14.850.000,00** (**quatorze milhões oitocentos e cinquenta mil reais**), **443042**, Nota de Empenho nº **2009NE900002**, emitida em **01/09/2009**.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

7.3.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº **2448**, em conta bancária de nº **006.00291447-7**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério da Justiça e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da

autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **24 de agosto de 2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

18 - Parágrafo Primeiro – A existência de restrição do CONTRATADO, relativa as pendências existentes no **Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estado, Distrito Federal, Municípios, Órgãos e Entidades Estatais dependentes – CAUC**, em 31/12/2009, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo A/C - nº **2424**, proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa do Supremo Tribunal Federal, a qual autoriza a celebração do presente contrato (e determina o início dos respectivos desembolsos, se for o caso), condicionada à decisão final.

18.1 - Parágrafo Segundo – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

19.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

19.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

19.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. BEIRA MAR, NR 180 - 13 DE JULHO - ARACAJU/SE - CEP 49037-330.

20.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SERGIPE, AV. HERMES FONTES, 2120 - BAIRRO LUZIA - ARACAJU/SE - CEP 49.045-760.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SERGIPE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Aracaju _____, 31 de dezembro de 2009
Local/Data

Assinatura da contratante

Nome: LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL

CPF: [REDACTED]

Assinatura do contratado

Nome: BENEDITO DE FIGUEIREDO

CPF: [REDACTED]

Testemunhas

Nome: Rodrigo Santos Andrade

CPF: [REDACTED]

Nome: Tereza Caroline de Ávila Carvalho

CPF: [REDACTED]

Tereza Caroline de Ávila Carvalho
Chefe da ASPLAN/SEJUC



MCIDADES/MUNICÍPIO DE LUPERCIO/SP: CNPJ 445183970001-83; CTR 0308594-92/2009/MCIDADES/CAIXA; Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO, Programa GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO, Valor: R\$ 102.200,00; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2009NE901814 de 19/11/2009 e R\$ 4.000,00, de contrapartida. Vigência 20/04/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e JOAO FERREIRA JUNIOR.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE GUARANTÃ/SP: CNPJ 461875060001-52; CTR 0297911-81/2009/MCIDADES/CAIXA; Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO, Programa GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO, Valor: R\$ 206.400,00; Dos recursos: R\$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2009NE900195 de 09/10/2009 e R\$ 10.000,00, de contrapartida. Vigência 20/03/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e IOCHINORI INOUE.

MTUR/MUNICÍPIO DE GUARANTÃ/SP: CNPJ 461875060001-52; CTR 0302233-91/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL, Valor: R\$ 102.500,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00035, NE 2009NE900710 de 17/11/2009 e R\$ 5.000,00, de contrapartida. Vigência 20/03/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e IOCHINORI INOUE.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP: CNPJ 445588560001-52; CTR 0309645-28/2009/MCIDADES/CAIXA; Objeto: EXECUCAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM RUAS DO BAIRRO JARDIM MORUMBI, COMO SEGUE: RUA MOURA, RUA SEBASTIAO FEDEL, RUA VEREADOR JOEL FERREIRA DA SILVA E RUA MARIA REGINATO, Programa GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO, Valor: R\$ 201.511,80; Dos recursos: R\$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2009NE903145 de 18/12/2009 e R\$ 5.111,80, de contrapartida. Vigência 20/04/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e GERALDO CHAVES BARBOSA.

MTUR/MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP: CNPJ 445588560001-52; CTR 0309349-31/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE PORTAL, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL, Valor: R\$ 150.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00035, NE 2009NE902361 de 17/12/2009 e R\$ 3.750,00, de contrapartida. Vigência 20/04/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e GERALDO CHAVES BARBOSA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP: CNPJ 46.231.890/0001-43 CTR 0298763-12/2009/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de tratores agrícolas e implementos agrícolas; Valor: R\$ 256.300,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170640, NE 2009NE900612 de 23/11/2009 e R\$ 12.550,00, de contrapartida. Vigência 20/03/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA.

MINISTÉRIO DO ESPORTE/MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÉ/SP: CNPJ 46.199.253/0001-37 CTR 0303442-44/2009/MESPORTE/CAIXA; Objeto: Reforma e adequação do Estádio Municipal Joaquim Ferreira Marques; Valor: R\$ 161.000,00; Dos recursos: R\$ 156.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054500035, NE 2009NE901301 de 20/11/2009 e R\$ 5.000,00, de contrapartida. Vigência 20/08/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e JOÃO SANCHEZ.

MINISTÉRIO DO TURISMO/MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÉ/SP: CNPJ 46.199.253/0001-37 CTR 0304484-90/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: Reforma e adequação da praça Dom Pedro II; Valor: R\$ 106.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00035, NE 2009NE900413 de 06/11/2009 e R\$ 3.500,00, de contrapartida. Vigência 20/04/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e JOÃO SANCHEZ.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/MUNICÍPIO DE AVARE/SP: CNPJ 46.634.168/0001-50 CTR 0309437-02/2009/MCT/CAIXA; Objeto: Implantação de telecentro; Valor: R\$ 105.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 240138, Gestão 00001, Programa de Trabalho 19126100864920190, NE 2009NE900038 de 09/12/2009 e R\$ 5.000,00, de contrapartida. Vigência 20/11/2011 - Data e Assinaturas: 30/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e ROGÉLIO BARCHETTI URREA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP: CNPJ 46.737.219/0001-79; CTR 0290801-66/2009/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de dois caminhões basculantes; Valor: R\$ 298.470,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170035, NE 2009NE900187 de 13/10/2009 e R\$ 5.970,00, de contrapartida. Vigência 20/11/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e JORGE FERES JUNIOR.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO DE LINS/SP: CNPJ 44.531.788/0001-38; CTR 0309469-98/2009/MS/CAIXA; Objeto: Construção de unidade básica de saúde no Bairro São João; Valor: R\$ 213.131,57; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810956, NE 2009NE900163 de 25/11/2009 e R\$ 63.131,57, de contrapartida. Vigência 20/11/2013 - Data e Assinaturas: 30/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e WALDEMAR SANDOLI CASADEI.

MINISTÉRIO DAS CIDADES/MUNICÍPIO DE LINS/SP: CNPJ 44.531.788/0001-38; CTR 0302066-73/2009/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento asfáltico com CBUQ nas Ruas Armando dos Anjos e Joaquim Borges Rodrigues; Valor: R\$ 165.058,22; Dos recursos: R\$ 146.950,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2009NE901022 de 18/11/2009 e R\$ 18.108,22, de contrapartida. Vigência 20/06/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e WALDEMAR SANDOLI CASADEI.

MINISTÉRIO DO TURISMO/MUNICÍPIO DE JAU/SP: CNPJ 46.195.079/0001-54; CTR 0300978-63/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de sanitários no Recinto de Exposição Agropecuária de Jau; Valor: R\$ 217.392,39; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V01144, NE 2009NE900564 de 10/11/2009 e R\$ 22.392,39, de contrapartida. Vigência 20/09/2012 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR.

MINISTÉRIO DAS CIDADES/MUNICÍPIO DE JAU/SP: CNPJ 46.195.079/0001-54; CTR 0299703-05/2009/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação do Bairro Jardim Cila de Lúcio Baub; Valor: R\$ 252.642,34; Dos recursos: R\$ 196.400,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2009NE900579 de 03/11/2009 e R\$ 56.242,34, de contrapartida. Vigência 20/08/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2009 - JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR.

MJ/SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA/SE: CNPJ 13128798002228; CTR 0291447-27/2009 MJ/CAIXA; Objeto: Construção da Penitenciária para Jovens e Adultos Grande Aracaju São Cristovão; Programa: PRONASCI; Valor: R\$ 14.850.000,00; Dos recursos: R\$ 14.850.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 200321, Gestão 0001, SICOV 007094, Programa de Trabalho 142114538869, NE 2009NE900002, de 01/09/2009. Vigência 30/11/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 Luciano Azevedo Pimentel/Benefício de Figueiredo.

MDA-PRONAT/ASSOCIAÇÃO DE COOPERACAO AGRICOLA DO ESTADO DE SERGIPE/SE: CNPJ 05938045000125; CTR 0311363-61/2009 MDA-PRONAT/CAIXA; Objeto: Promover o processo de gestão participativa e consolidação do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Território do Sertão Ocidental de Sergipe e Alto Sertão; Programa: PRONAT; Valor: R\$ 199.480,00; Dos recursos: R\$ 193.440,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135003, Gestão 0001, SICOV 127510, Programa de Trabalho 2112713348991, NE 2009NE900691, de 28/12/2009, e R\$ 6.040,00, de contrapartida. Vigência 30/11/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 Luciano Azevedo Pimentel/Rita Henrique Santos.

MDA-PRONAT/INSTITUTO DE COOPERACAO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL/SE: CNPJ 04922777000164; CTR 0307901-94/2009 MDA-PRONAT/CAIXA; Objeto: Contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável dos Territórios a partir do apoio ao fortalecimento da Gestão Social e da Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar; Programa: PRONAT; Valor: R\$ 844.393,00; Dos recursos: R\$ 827.393,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135003, Gestão 0001, SICOV 123163, Programa de Trabalho 2112713348991, NE 2009NE900502, de 19/12/2009, e R\$ 17.000,00, de contrapartida. Vigência 30/11/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009 Luciano Azevedo Pimentel/Alex Sandro Chagas Maccenas.

MDA/NOVO HORIZONTE DO OESTE: CNPJ 63.762.009/0001-50; CTR 305.560-35/2009/MDA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR E TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE; Programa PRONAT; Valor: R\$ 104.755,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133489910011, NE 2009NE900194, de 01/12/2009, e R\$ 4.755,00, de contrapartida. Vigência 30/04/2011 - Data e Assinaturas: 22/12/2009 ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA e NADELSON DE CARVALHO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/Município de ITOBI/SP: CNPJ nº 45.735.461/0001-40; CTR nº 0307615-23/2009/MDS/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Convivência do Idoso - Casa do Idoso, no Município de ITOBI/SP; Programa: Proteção Social Básica - FNAS; Valor: R\$ 104.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG Gestora 550015, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 151, Programa de Trabalho 08244138428300035, NE 2009NE900033, de 15/12/2009 e R\$ 4.000,00, de contrapartida. Vigência: 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e ALEXANDRE TORIBIO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/Município de MOGI GUACU/SP: CNPJ nº 45.301.264/0001-13; CTR nº 0307616-37/2009/MDS/CAIXA; Objeto: Reformar o CRAS, no Município de MOGI GUACU/SP; Programa: Proteção Social Básica - FNAS; Valor: R\$ 112.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG Gestora 550015, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 151, Programa de Trabalho 08244138428300035, NE 2009NE900029, de 15/12/2009 e R\$ 12.000,00, de contrapartida. Vigência: 30/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e PAULO EDUARDO DE BARROS.

MINISTÉRIO DO ESPORTE/Município de TAMBÁU/SP: CNPJ nº 46.373.445/0001-18; CTR nº 0307170-54/2009/MESPORTE/CAIXA; Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva na Praça Carlos Eduardo Sibrão Porto, no bairro Jardim das Pitas, no Município de TAMBÁU/SP; Programa: Esporte e Lazer na Cidade; Valor: R\$ 230.000,00; Dos recursos: R\$ 224.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 180006, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 27812125054500035, NE 2009NE901837 de 14/12/2009 e R\$ 5.750,00, de contrapartida. Vigência: 29/12/2010 - Data e Assinaturas: 29/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e ANTONIO AGASSI.

MINISTÉRIO DO ESPORTE/Município de RIO CLARO/SP: CNPJ nº 45.774.064/0001-88; CTR nº 0298356-84/2009/MESPORTE/CAIXA; Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva, no Município de RIO CLARO/SP; Programa: Esporte e Lazer na Cidade; Valor: R\$ 184.782,61; Dos recursos: R\$ 165.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 180006, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 27812125054500035, NE 2009NE900248 de 16/10/2009 e R\$ 19.032,61, de contrapartida. Vigência: 30/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e PALMINIO ALTIMARI FILHO.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/Município de TAMBÁU/SP: CNPJ nº 46.373.445/0001-18; CTR nº 0312136-23/2009/MCT/CAIXA; Objeto: Implantação de centros de acesso a tecnologias para inclusão social, no Município de TAMBÁU/SP; Programa: Inclusão Social; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 240138, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 19126100864920190, NE 2009NE900116 de 18/12/2009 e R\$ 2.500,00, de contrapartida. Vigência: 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e ANTONIO AGASSI.

MINISTÉRIO DO TURISMO/Município de RIO CLARO/SP: CNPJ nº 45.774.064/0001-88; CTR nº 0300353-16/2009/MTUR/MOICAIXA; Objeto: 1ª etapa da Construção do Memorial Ulysses Guimarães, no Município de RIO CLARO/SP; Programa: Turismo Social no Brasil; Valor: R\$ 326.138,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 23695116610V00872, sendo R\$ 195.000,00 2009NE900350, de 06/11/2009 e R\$ 97.500,00 2009NE902512 de 20/12/2009 e R\$ 33.638,00, de contrapartida. Vigência: 30/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e PALMINIO ALTIMARI FILHO.

MINISTÉRIO DO ESPORTE/Município de RIO CLARO/SP: CNPJ nº 45.774.064/0001-88; CTR nº 0298355-70/2009/MESPORTE/CAIXA; Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no Município de RIO CLARO/SP; Programa: Esporte e Lazer na Cidade; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 224.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 180006, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 27812125054500060, NE 2009NE900263 de 16/10/2009 e R\$ 25.750,00, de contrapartida. Vigência: 30/12/2010 - Data e Assinaturas: 30/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e PALMINIO ALTIMARI FILHO.

MINISTÉRIO DAS CIDADES/Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP: CNPJ nº 45.741.659/0001-37; CTR nº 0310.023-21/2009/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recapeamento na Rua Campos Salles, no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP; Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 363.083,79; Dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 1545103101D731834, NE 2009NE902979, de 14/12/2009 e R\$ 67.783,79, de contrapartida. Vigência: 28/12/2010 - Data e Assinaturas: 28/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e JOÃO LUIS SOARES DA CUNHA.

MINISTÉRIO DAS CIDADES/Município de VARGEM GRANDE DO SUL/SP: CNPJ nº 46.248.837/0001-55; CTR nº 0308324-25/2009/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Recuperação de parte da base da via expressa Antonio Bolonha, no Município de VARGEM GRANDE DO SUL/SP; Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento; Valor: R\$ 318.327,97; Dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 1545103101D731204, NE 2009NE901891 de 19/11/2009 e R\$ 23.027,94, de contrapartida. Vigência: 29/12/2010 - Data e Assinaturas: 29/12/2009. ISAAC SAMUEL DOS REIS e AMARILDO DUZI MORAES.

MAPA/NOVO HORIZONTE DO OESTE: CNPJ 63.762.009/0001-50; CTR 304.322-15/2009/MAPA/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS AGRICOLAS; Programa PRODESA; Valor: R\$ 100.500,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170011, NE 2009NE901387, de 08/12/2009, e R\$ 3.000,00, de contrapartida. Vigência 30/04/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2009 ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA e NADELSON DE CARVALHO.